

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso VIII, do Ato nº 251, de 31 de julho de 1989, resolve

APLICAR à firma ELAN INFORMÁTICA SUPRIMENTOS LTDA, com sede na SCLN 305 - Bloco D, sala 207, Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 02.003.309.0001/60, em virtude da inexecução total do contrato representado na Nota de Empenho nº 0435, as seguintes penalidades: a) multa correspondente a NCz\$ 1.984,70 (um mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados novos e setenta centavos), nos termos dos subitens 8.2 e 8.3 do Edital da Tomada de Preços nº 002/89-CJF; b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no subitem 8.1 do referido Edital e no art. 73, III, do Decreto-lei nº 2.300/86.

ALCIDES DINIZ DA SILVA

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº AG-DC-63/88.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente

, com a presença do Excelentíssimo Senhor ^{Sub} Procurador Geral, doutor João Batista Brito Pereira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Wagner Pimenta, Aurélio Mendes de Oliveira e Fernando Vilar, RESOLVEU, unanimemente, acolher o presente Agravo Regimental e determinar o processamento do dissídio coletivo.

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

SUSCITADOS : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 14 de setembro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Proc. nº TST-MS-22/89.5

Impetrantes: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado : Dr. Octavio Bueno Magano.

Impetrado : EXMO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Exmº Sr. Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA que indeferiu Medida Cautelar onde o ora Impetrante pretendia a suspensão da execução de sentença normativa, proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que apreciando ação revisional da Convenção Coletiva, vigente em 01 de janeiro de 1.989, houve por bem julgá-la procedente, deferindo aos empregados em estabelecimento de serviços de saúde da cidade de Campinas, SP, o índice de 56,98%, retroativo a 01 de agosto de 1.989, a título de antecipação salarial.

O Impetrante aduz, em síntese, que o indeferimento da Medida Cautelar acima citada feriu direito líquido e certo seu, já que as condições da Ação Cautelar estavam presentes, quais sejam: o FUMUS BONI IURIS e o PERICULUM IN MORA. O FUMUS BONI IURIS estaria, na hipótese, "...caracterizado não como mera fumaça, mas como direito constatável de plano, reside no fato de a decisão recorrida ter relegado ao completo oblivio diversas normas constitucionais e de legislação ordinária, daí vergindo, como não poderia deixar de ser, da jurisprudência uniforme dos Tribunais trabalhistas". (fls. 18). Já o PERICULUM IN MORA "...surge da possibilidade eminente do cumprimento desse julgado, tão contrário ao direito, sem que a impetrante tenha condições de reaver, posteriormente, os valores indevidamente pagos". (fls. 19).

Este Colendo Tribunal tem em várias ocasiões, como por exemplo nos Processos MC-11/89, MC-12/89, Relator Ministro Marcelo Pimentel e MC 07/89, Relator Ministro Wagner Pimenta, concedido a Cautelar suspendendo a eficácia de cláusulas de

sentença normativa onde se constata as escancaradas que ora divergem do entendimento pacífico desta Egrégia Corte sobre a matéria ou ora traduzem verdadeiro abuso de direito.

Efetivamente, as partes não podem ser supresadas com decisões antagonônicas mormente, como no caso vertente, o indeferimento da Cautelar causará in duvidosamente, enormes prejuízos ao Impetrante e que tais prejuízos serão de difícil ou até mesmo de impossível reparação.

Conquanto o ato ora impugnado via MANDAMUS, como o próprio Impetrante reconhece, poderia ser atacado através de Agravo Regimental, tal recurso não impede de forma eficaz a consumação dos danos decorrentes do indeferimento da Medida Cautelar.

Por outro lado, este Colendo Tribunal tem decidido que é perfeitamente cabível o remédio heróico contra ato judicial, não suscetível de recurso eficaz a impedir a lesão do direito líquido e certo (Precedentes RO-MS-2425/86, Rel. Min. Vieira de Mello, RO-MS-123/89.4, Rel. Min. Antonio Amaral e RO-MS-344/84, Rel. Min. José Ajuricaba).

Nunca é demais citar opiniões abalizadas de eminentes mestres a respeito da matéria:

HELY LOPES MEIRELLES, defende tese segundo a qual, "A só existência do recurso processual cabível não afasta o Mandado de Segurança se tal recurso é insuficiente para coibir a ilegalidade do Judiciário e impedir a lesão ao direito evidente do impetrante." (in Mandado de Segurança e Ação Popular São Paulo, RT, 1.979, página 24).

Já o não menos eminente e saudosos Coqueijo Costa se pronuncia, assim:

"Excepcionalmente, o mandado de segurança, pode investir contra leis e decretos de efeitos concretos, deliberações legislativas e decisões judiciais (grifei) não suscetíveis de recursos capazes de impedir a lesão do direito subjetivo do impetrante." (in Mandado de Segurança e Controle Constitucional, LTR, página 37).

Com tais ensinamentos, é forçoso concluir, que efetivamente, o Agravo Regimental não constitui o meio eficaz do ponto de vista da celeridade e, sobretudo, no sentido de se evitar um dano maior ao direito do Impetrante.

Daí, porque, entendo perfeitamente cabível o presente WRIT.

Destarte, tendo em vista o que acima se expôs, concedo a liminar postulada, para, sustando o ato ora impugnado, qual seja, o indeferimento da Medida Cautelar 31/89.5, suspender a eficácia da sentença proferida pelo Egrégio TRT da 15ª Região, até o julgamento do presente Mandado de Segurança.

A autoridade coatora para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações a que alude o art. 173 do Regimento Interno deste TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1989

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROCESSO SORTEADO AO EXMO. SR. MINISTRO DO TRIBUNAL, em 10 de novembro de 1989.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Proc. MS-21/89.7, Interessados: Construtel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda e Pres. do Eg. TRT da 5ª Região. (Adv. Leandro R. A. do Nascimento).

Brasília, 17 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 13 de novembro de 1989.

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO (CONVOCADO) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Proc. DC-45/89.3, Interessados: Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Cívico do Brasil e União Federal - Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo. (Adv.: Edmilson Jorge de Oliveira).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Proc. MC-33/89.0, Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S.A. e Sebastião Ribeiro Martins e Outros. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Proc. MS-22/89.5, Interessados: Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de SP e Exmº Sr. Min. Norberto Silveira de Souza. (Adv.: Octávio Bueno Magano).

Brasília, 17 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 14 de novembro de 1989.

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO (CONVOCADO) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Proc. DC-55/88.9, Interessados: Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO e Fed. dos Trabs. nas Inds. do Est. da BA e Outros. (Adv.: Fernando Jorge de Salles Muller).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR O EXMO. SR. JUIZ MARCO AURÉLIO GIACOMINI (CONVOCADO)

Proc. AR-29/84, Interessados: Sind. das Sociedades de Créd., Financiamento e Invest. do Est. de MG e Fed. dos Empreg. em Estab. Banc. dos Estados de MG, GO e Brasília e Outros. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins, e Pedro José Xavier e José Tôres das Neves).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA

Proc. AR-7/85.9, Interessados: Theodora Alice Sá de Rezende e Petrô - leo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. (Adv.: José Tôres das Neves).

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ MARCO AURÉLIO GIACOMINI (CONVOCADO) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Proc. AR-22/87.3, Interessados: Uriel Rachiant e Televisão Cidade Branca Ltda. (Adv.: Raul Queiroz Neves e Walter Mendes Garica).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO

Proc. AR-11/84, Interessados: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. e Osny Pereira. (Adv.: J. M. de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Proc. DC-48/89.5, Interessados: Sind. dos Trabs. na Ind. de Energia Elétrica no DF e Outros e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. (Adv.: Ulisses Borges de Resende).

Brasília, 17 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL. Em 31.10.89

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO

Proc. E-RR-5927/87.6, Interessados: Rádio TV Caxias S.A. e Paulo Gargioni. (Adv.: M^{te} Cristina P. Côrtes e Remo Marcucci).

Proc. AG-E-RR-2732/88.9, Interessados: Potyguara Sobrinho e Bco. do Brasil S.A. (Adv.: Victor Russomano Jr. e Dirceu de Almeida Soares).
Proc. RO-MS-159/86.5, Interessados: Mario dos Santos Canas e Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL. (Adv.: José Alberto C. Maciel).

Proc. RO-MS-342/87.8, Interessados: Nivaldo do Nascimento Filho e Casa Gurgel Araujo Ind. e Com. S.A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Pereira Daer).

Proc. RO-MS-827/87.4, Interessados: Bco. do Com. e Ind. de SP S.A. - COMIND e Exm^o Sr. Juiz Pres. da 9^a J. C. J. de SP. (Adv. Rogério Avelar).

Proc. RO-MS-180/88.3, Interessados: M^{te} José Holanda Cavalcante - CE, Francisco Jorge Costa e Eg. TRT da 7^a Região. (Adv.: Jairo Baima).

Proc. RO-MS-662/88.7, Interessados: Olival Parada Freitas, Antonio Gui van Pinheiro e Exmo. Sr. Juiz Pres. da MM. 2^a J. C. J. de Sto. André - SP. (Adv.: Lucilla Therezinha Malieni).

Proc. RO-MS-134/89.4, Interessados: Bco. do Brasil S.A., Sind. dos Empregados em Estab. Banc. no Est. de Sta. Catarina. (Adv.: Eugênio Ledoux Pereira e Nilo K. Júnior). Aut. Coat.: Exm^o Sr. Juiz Pres. da 2^a J. C. J. de Florianópolis.

Proc. RO-MS-894/89.9, Interessados: S.A. Frigorífico Angelo e João Nagata. (Adv. João Tadeu Conci Gimenz). Aut. Coatora: Juíza Pres. da J. C. J. de Barretos.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Processo RO-DC-311/85.6, Interessados: Pan Marine do Brasil Transp. Ltda e Sind. dos Motoristas e Condutores em Transp. Marítimos e Fluviáveis no Est. do Pará e Outros e PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda e Outro. (Adv.: Eduardo Adami Goes de Araújo, Ulisses Riedel de Resende e Simão Isaac Benzecry).

Proc. RO-DC-699/86.3, Interessados: Petroval do Nordeste S.A. e Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade do Salvador. (Adv.: Humberto Cruz Vieira, Rogério Ataíde Caldas Pinto e Ulisses R. de Resende).

Proc. RO-DC-402/87.1, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sto. André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e Caldeiraria e Mecânica Inox S.A. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Araimba S. Beserra).

Proc. RO-DC-703/87.3, Interessados: SESC - Serv. Social do Com. e Outro e Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do RJ - SENALBA. (Adv.: Fernando Barreto F. Dias e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-850/87.2, Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1^a Região, Sind. dos Empreg. no Com. de Itaperuna e Sind. do Com. Varejista de Itaperuna. (Adv.: Carlos Affonso C. de Fraga e Mery Bucker Caminha).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Proc. RO-DC-76/86.4, Interessados: Sind. dos Professores do Mun. do RJ, Fund. Getúlio Vargas, Universidade do RJ - UNI/RIO, Sociedade Propagadora das Belas Artes e Fund. Instituto de Geografia e Estatística-IBGE e Sind. das Entidades Mantenedoras de Estab. de Ensino Superior do Estado do RJ e Outros. (Adv.: Ulisses R. de Resende, Antônio Belmar da Costa, Andréa de Barros Melo, Julio Goulart Tibau, Eliana Traverso Calegari e José Alberto C. Maciel).

Proc. RO-DC-7008/86.2, Interessados: Sind. dos Empreg. em Estab. de Serv. de Saúde de Jau, Irmandade de Misericórdia do Jahu e Fund. Dr. Amaral Carvalho e Outros. (Adv.: Agostinho de Oliveira, M^{te} Sueli Andreoli de Oliveira e Braz Lamarca Jr.).

Proc. RO-DC-5/87.2, Fund. Rural de Educação e Integração - FREI e Procuradoria Reg. do Trab. da 9^a Região, Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Est. do PR - SENALBA. (Adv.: Carlos Felisbino, Sueli Aparecida Ermano e Angela Sigolo Teixeira).

Proc. RO-DC-482/87.6, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Sulzer Weiser S.A. (Adv.: Alino da Costa Monteiro, Pedro L. Leão Velloso Ebert, Drausio A. Villas Boas Rangel e Andréa T. Duarte).

Proc. RO-DC-709/87.7, Interessados: Sind. das Inds. da Alimentação no Est. do RS e Outros e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Alimentação de Cachoeira do Sul e Sind. das Inds. do Arroz do Est. do RS e Outros. (Adv.: José Alberto C. Maciel, Pedro Luiz L. V. Ebert, Alino da Costa Monteiro).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Proc. RO-DC-288/85.4, Interessados: Bco. do Brasil S.A. e Fed. dos Empreg. em Estab. Bancários no Est. do PR e Outros e Sind. dos Bcos. dos Est. de SP, PR, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. (Adv.: Dirceu de Almeida Soares, José Tôres das Neves e Geraldo Magela Leite).

Proc. RO-DC-677/86.2, Interessados: Fed. do Com. do Est. do PR e Outros, Fed. do Com. Varejista do Est. do PR e Outros, Sind. do Com. Atacadista de Materiais de Construção do Est. do PR, Proc. Reg. do Trab. da 9^a Região, Sind. dos Empreg. Vendedores e Viajantes do Com., Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Prod. Farmacêuticos no Est. do PR. (Adv.: Rubens Edmundo Requião, João Carlos Requião, M^{te} Helena M. Pitta, Sueli Aparecida Ermano, Edesio Franco Passos e Ana M^{te} Ribas Magno).

Proc. RO-DC-971/86.3, Interessados: Sind. das Inds. de Pesca do Est. do Pará, Sind. da Ind. de Panificação e Confeitaria do Est. do Pará e Território Federal do Amapá e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação do Est. do Pará e Território Federal do Amapá e Sind. da Ind. do Arroz e Outros. (Adv.: Haroldo Alves dos Santos, Cláudio José da Rocha Frazão e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo RO-DC-388/87.5, Interessados: Sind. das Empresas de Transp. Coletivos Urbano de Passageiros de SP - TRANSURB, Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Anexos de SP e Proc. Reg. do Trab. da 2^a Região e Cia. Municipal de Transp. Coletivos - CMTC. (Adv.: Francisco A. Fragata, José Carlos Arouca, José Eduardo Duarte Saad e José Cesário Tavares Costa).

Proc. RO-DC-663/87.7, Interessados: Fund. Hospitalar de Governador Valadares e Outro e Sind. dos Empreg. em Estab. de Serv. de Saúde de Governador Valadares. (Adv.: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva e J. Moamedes da Costa).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Proc. RO-DC-912/86.2, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Carnes e Derivados e do Frio de SP e Swift Armour S.A. (Adv.: Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Drausio A. Villas Boas Rangel).

Proc. RO-DC-352/87.1, Interessados: Sind. da Ind. de Óleos Vegetais no Est. do RS e Fed. dos Trabs. nas Inds. da Alimentação do Est. do RS e Outros e Sind. das Inds. da Alimentação do Est. do RS e Outros. (Adv.: Otacilio Lindemeyer Filho, Pedro Luiz Leão V. Ebert e Candido Bortolini).

Proc. RO-DC-635/87.2, Interessados: Inds. Andrade Latorre S.A. e Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Jundiá. (Adv.: Luiz Carlos de Camargo e Pedro Luiz Leão V. Ebert).

Proc. RO-DC-845/87.6, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Makivetro - Fábrica de Máquinas p/ Vidros Ltda. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Alino da Costa Monteiro e Jayme Vita Roso).

Proc. RO-DC-880/87.2, Interessados: Sind. das Inds. da Construção Civil no Est. do RS e Outro e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil de Quaraí e Outros e Fed. das Inds. do Est. do RS e Outros. (Adv.: Luiz Antonio S. de Azevedo, Alino da Costa Monteiro e José Alberto C. Maciel).

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ MARCO AURÉLIO GIACOMINI E REVISOR O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo E-RR-6768/82 da 4^a Região, Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Alcivo Severi de Moura. (Adv.: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro).

Proc. E-RR-1635/85.6, Interessados: Murillo Pessoa Salinas e Atlântic Industrial de Conservas S.A. (Adv.: José Fernando Ximenes Rocha e Zenildo Costa de Araújo Silva).

Proc. E-RR-2806/85.1, Interessados: Albérico Nascimento Guerreiro e Bco. Econômico S.A. (Adv.: José T. das Neves e José M^{te} de S. Andrade).

Proc. RO-MS-143/85.0, Interessados: Gilberto Sclovsky e Outros e Exm^o Sr. Juíza Pres. da MM. 5^a J. C. J. de Porto Alegre. (Adv.: Sérgio Schmit).

Proc. RO-MS-922/86.5, Interessados: Bco. Brasileiro de Desc. S.A. - BRADESCO, Exm^o Sr. Juiz Pres. da 15^a J. C. J. de Porto Alegre e Gilmar Ximenes da Luz. (Adv.: João Batista de Moraes).

Proc. RO-MS-197/87.0, Interessados: Sind. dos Trabs. na Ind. de Energia Elétrica do Est. do RS e Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletroc. (Adv.: Alino da C. Monteiro e Salvador Horácio Vizotto).

Proc. RO-MS-3/88.5, Interessados: Keller Dornelles Clós e Exm^o Sr. Pres. do TRT da 4^a Região. (Adv.: Keller Dornelles e Jacson D. Clós).

Proc. RO-MS-56/88.3, Interessados: Unibanco- União de Bcos. Brasileiros S.A., Exm^o Sr. Juiz Pres. Substituto da J. C. J. de Bagé-RS e Jesus Vanderlei Porcelis. (Adv.: Cristiana Rodrigues Gontijo).

Proc. RO-MS-359/88.0, Interessados: Parceria Pecuária Blois Palermo, Homero Freitas Miranda e Outra e Exm^o Sr. Juiz Pres. da J. C. J. de Rosário do Sul-RS. (Adv.: Marco Antonio B. Carvalho e Francisco Paulo S. Bittencourt).

Proc. RO-MS-899/89.6, Interessados: Abilio Leopoldo de Souza e Outros e Bco. do Est. de SC S.A. (Adv.: João José R. Schaefer e Marcílio João da S. M. Filho). Aut. Coatora: Exm^o Sr. Juiz Pres. da J. C. J. de Florianópolis.

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO (CONVOCADO) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Proc. RO-DC-214/86.1, Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1^a Região e Sind. dos Engenheiros no Est. do RJ e Fed. dos Agentes Autônomos do Com. do Est. do RJ e Outros. (Adv.: Cnéa Cimini M. de Oliveira, José Tôres das Neves, Ulisses B. de Resende e José Augusto Caiuby).

Proc. RO-DC-784/86.8, Interessados: Sind. da Ind. de Doces e Conservas Alimentícias do RS e Outros, Sind. do Com. Atacadista de Prod. Químicos p/ a Ind. e Lavoura de Drogas e Medicamentos de Porto Alegre e Outro, Serviço Social da Ind. - SESI, Sinprofar - Sind. do Com. Varejista de Prod. Farmacêuticos no Est. do RS, Sind. dos Farmacêuticos no Est. do RS e Sind. das Inds. de Alimentação de Caxias do Sul e Fed. de Turismo e Hospitalidade do RS e Outros. (Adv.: Candido Bortolini, Flávio Obino, Virgílio Susin, Fernando Antunes da Motta, Alino da Costa Monteiro, Paulo Serra e Mario Cruse).

Proc. RO-DC-144/87.2, Interessados: Serv. Nac. de Aprendizagem Industrial - SENAI e Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Est. de PE - SENALBA. (Adv.: Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Valdeniel Ferreira Lemos).

Proc. RO-DC-484/87.1, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas e de Material Elétrico de SP e Duratex S.A. (Adv.: Ulisses R. de Resende e Hélio Carvalho Santana).

Proc. RO-DC-763/87.2, Interessados: Comercial Fonográfica RGE Ltda e Sind. dos Empreg. em Empresas de Gravações de Discos e Fitas de Porto Alegre. (Adv.: Emílio Papaléo Zin e Hélio Alves Rodrigues).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Proc. E-RR-4324/79, Interessados: Parajara Pires Britto e Bco. do Estado da BA S.A. - BANE. (Adv.: Ulisses R. de Resende, José Mª de S. Andrade e Pedro Gordilho).

Proc. E-RR-1487/87.1, Interessados: Jorge Antonio Audi e Siemes S.A. e Equitel S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações. (Adv.: Pedro Luiz Leão V. Ebert e Carlos Roberto de Oliveira Costa).

Proc. E-RR-526/88.1, Interessados: Wilson de Deus Santana e Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia. (Adv.: Victor Russomano e Francisco de Assis Brandão).

Proc. RO-MS-327/87.8, Interessados: Marcos Antonio de Freitas Barreto e Exmª Sr. Juiz Pres. da 4ª JCY do Recife.

Proc. RO-MS-536/87.4, Interessados: Abral Gráfica Ltda e Exmª Sr. Juiz Pres. da MM. 8ª JCY de SP. (Adv.: Sebastião Notaroberto).

Proc. RO-MS-994/87.9, Interessados: Inds. Nardini S.A., Exmª Sr. Juiz Pres. da JCY de Americana e Abdon Galdino da Costa e Outros. (Adv.: Laís A. Z. P. Moralles e Winston Sebe).

Proc. RO-MS-409/88.9, Interessados: Genesio Vivanco Solano Sobrinho, Exmª Sr. Juiz Pres. do Eg. TRT da 15ª Região. (Adv.: Roberto Mª R. Martins).

Proc. RO-MS-735/88.5, Interessados: João Caetano Muzzi, Emyr Francisco Soares e Exmª Sr. Juiz Substituto da 15ª JCY de Belo Horizonte - MG. (Adv.: Hezick Muzzi Filho e Elias N. Saade).

Proc. RO-MS-874/89.3, Interessados: Ind. de Refrigerantes Interlagos Ltda e Reynaldo Bermeijo. (Adv.: Fernão de M. Salles e José Anchieta Nobrega). Aut. Coatora: Exmª Sr. Juiz Pres. da 7ª JCY de SP.

Proc. RO-MS-897/89.1, Interessados: Centrais Elétricas SC S.A. - CELESC e Nelson Rogério de Campos. (Adv.: Mauri Dirceu de A. Gomes). Aut. Coatora: Exmª Sr. Juiz Pres. da JCY de Lages.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR O EXMO. SR. JUIZ MARCO AURÉLIO GIACOMINI

Proc. E-RR-2304/85.1, Interessados: Bco. do Brasil S.A. e Dalmi Marques de Assis. (Adv.: Dirceu de Almeida Soares e Victor R. Júnior).

Proc. E-RR-5653/85.6, Interessados: Bco. do Est. de MG e Juarez Manfrim. (Adv.: Nilton da Silva Correia e José T. das Neves).

Proc. E-RR-4099/86.2, Interessados: Francisco Antonio de Mello Reis e Aço MG S.A. - AÇOMINAS. (Adv.: Eduardo Luiz S. Carneiro e Carlos Odorico V. Martins).

Proc. RO-MS-51/87.9, Interessados: Warner Lambert Ind. e Com. Ltda e Exmª Sr. Juiz Pres. da 1ª JCY de Guarulhos. (Adv.: Luiz Eduardo Moreira Coelho e Ildélio Martins).

Proc. RO-MS-383/87.8, Interessados: Cia. Química Industrial de Laminados - Formiplac e Outras e Exma. Srª Juíza Pres. da 10ª JCY de SP. (Adv. Hugo Mósca).

Proc. RO-MS-858/87.1, Interessados: Bco. do Com. e Ind. de S.P. S.A. e Exmª Sr. Juiz Pres. da 18ª JCY de SP. (Adv.: Rogério Avelar).

Proc. RO-MS-240/88.6, Interessados: Fund. Serv. Hospitalar de Governador Valadares e Gildásio Alves da Silva. (Adv.: Messias P. Donato e J. Moamedes da Costa). Aut. Coatora: Exmª Sr. Juiz Pres. da JCY de Governador Valadares.

Proc. RO-MS-718/88.1, Interessados: Raimunda Alba e Outros e Embrasel - Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda, Instituto de Previdência do Est. do CE - IPEC e Exmª Sr. Juíza da 4ª JCY de Fortaleza. (Adv.: Tarcila M. Zaranza de Carvalho, Sergio Luiz Amadei e Donato Angelo Leal).

Proc. RO-MS-659/89.3, Interessados: Itapemirim - Empreendimentos e Consórcios S/C Ltda, Luiz Bomfim da Silva e Exmª Sr. Juiz Pres. da 10ª JCY de Salvador. (Adv.: José Puga).

Proc. RO-MS-895/89.7, Interessados: M. Dedini S.A. Metalurgica, José Tavares e MM. Dr. Juiz Pres. da JCY de Piracicaba-SP. (Adv.: Emmanuel Carlos e Alino da Costa Monteiro).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Proc. E-RR-7860/86.9, Interessados: Albarus S.A. - Ind. e Com. e Walter José Langort. (Adv.: Andréa Tarsia Duarte e Sheila R. Belló).

Proc. E-RR-5094/87.0, Interessados: Nilson Dornelles e Outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila).

Proc. E-RR-2041/88.9, Interessados: Bco. Bamerindus do Brasil S.A. e Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Cruz Alta. (Adv.: Robinson Neves Filho e Arazy Ferreira dos Santos).

Proc. RO-MS-203/87.8, Interessados: José Pinfieldi e Exmª Sr. Juiz Presidente da 23ª JCY de SP. (Adv.: Manoel Luciano de C. Filho).

Proc. RO-MS-990/87.0, Interessados: Luiz Martins A. Filho e Exmª Sr. Juiz Pres. da 1ª JCY de Campinas. (Adv.: Dejair Matos Marialva).

Proc. RO-MS-268/88.1, Interessados: Massa Falida S.A. - ENGEFUSA, Marcílio Machado e Exmª Sr. Juiz Pres. da 15ª JCY do RJ. (Adv.: Júlio Carlos Empingt e Francisco F. Subuza).

Proc. RO-MS-731/88.6, Interessados: Centro de Prestação de Serv. Téc. de PE - CETEPE, Wanilda Campos Pinto Lima e Outros e Exmª Sr. Juiz Presidente da 2ª JCY do Recife - PE. (Adv.: Pedro Paulo P. Nóbrega e Geraldo de Oliveira).

Proc. RO-MS-873/89.6, Interessados: Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de Juiz de Fora, Bco. do Brasil S.A., Bco. Meridional do Brasil S.A. e Exmª Sr. Juiz Pres. da 3ª JCY de Juiz de Fora. (Adv.: Wilson Carneiro Vidigal, Taline Dias Maciel e Aloisio F. G. Severo).

Proc. RO-MS-896/89.4, Interessados: Instituto Internacional de Pesquisas Cancerogicas Aprof. Dr. José Luiz Cembranelli - I.I.P.C., Moacir Nogueira de Oliveira Filho e Outro e Exmª Sr. Juiz Pres. da JCY de Taubaté. (Adv.: Antonio O. dos Santos Filho).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA

Proc. E-RR-4813/81, Interessados: Bco. Brasileiro de Desc. S.A. e Jorge Eduardo Silveira Feliciati. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José T. das Neves).

Proc. AG-E-RR-7587/84, Interessados: Edvaldo de Araújo Filho e Bco. Econômico S.A. (Adv.: José T. das Neves e José Mª de S. Andrade).

Proc. E-RR-2027/85.4, Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Maurício Guarini. (Adv.: Roberto Caldas A.O. e Geraldo Cesar Franco).

Proc. RO-MS-332/87.5, Interessados: Editora Visão Ltda e Exma. Sra. Juiz Pres. da 6ª JCY de Salvador. (Adv.: José Ubirajara Peluso).

Proc. RO-MS-806/87.0, Interessados: Mário Pedro Di Biasi Moraes Rego, Eg. 5ª T. do TRT da 1ª Região e Edécio da Silva e Outros. (Adv.: Lúcio Cesar Moreno Martins, Hugo Mósca).

Proc. RO-MS-68/88.1, Interessados: Inds. Nardini S.A. e Exmª Sra. Juíza Pres. da JCY de Americana. (Adv.: Laís A. Z. Pindanga).

Proc. RO-MS-644/88.6, Interessados: José Amaro Alves e Outros, José da Costa Pereira e Exma. Sra. Juíza Pres. da JCY de Formiga-MG. (Adv.: Roberto de Araújo e Francisco José Porto).

Proc. RO-MS-122/89.7, Interessados: Mª Célia Martins Alles, Rita de Sant'Anna Alves Pereira e Exmª Sr. Juiz Pres. da 3ª JCY de Niterói. (Adv.: Aguinaldo L. Fernandes e Edgar Ferreira de Souza).

Proc. RO-MS-893/89.2, Interessados: Bco. do Brasil S.A. e Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Barretos. (Adv.: José Antonio R. da Silva). Aut. Coatora: Exmª Sr. Juiz de Direito da Comarca de Viradouro.

Proc. RO-MS-898/89.9, Interessados: Centrais Elétricas de SC S.A. - CELESC, Alcione Cordova Ramos e Exmª Sr. Juiz Pres. da JCY de Lages. (Adv.: Mauri Dirceu de Araújo Gomes).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Proc. RO-DC-133/85.7, Interessados: Sind. dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo, Transflexa - Transp. Rodoviário e Com. de Bebidas Ltda e Outra e Sind. dos Estab. de Ensino no Est. do RJ e Sind. dos Trabs. em Transp. Rodoviário de Niterói e Fed. de Turismo e Hospitalidade no Est. do RJ e Outros. (Adv.: Fernando Antonio da Silva Cartaxo, J. M. Serpa de Carvalho, Fernando B. Freire, Hilson Cezar de Oliveira e Ivan de Souza Martins).

Proc. RO-DC-497/86.8, Interessados: Cia. de Cigarros Souza Cruz e Sind. dos Trabs. nas Inds. do Fumo de Porto Alegre. (Adv.: José Mª de Souza Andrade e Outra e Leandro Araújo).

Proc. RO-DC-932/86.8, Interessados: Sind. dos Emps. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros e de Créd. do Est. de MG e Amaril Franklin Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Outras. (Adv.: José Tôres das Neves e Hezick Muzzi Filho).

Proc. RO-DC-363/87.2, Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. da Energia Elétrica de Campos e Cia. de Eletricidade do Est. do RJ - CERJ. (Adv.: Alberto Mendes R. de Souza, Alino da Costa Monteiro e João Luiz Peralta da Silva).

Proc. RO-DC-653/87.4, Interessados: Stella Azzurra S.A. Ind. e Com. e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem da Cidade do Salvador, Simões Filho e Camaçari. (Adv.: Tito Paraíso e Ulisses R. de Resende).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Proc. RO-DC-368/86.1, Interessados: Itaú Sul S.A. - Créd. Imobiliário, Bamerindus S.A. - Créd. Imobiliário, Cia. Real de Créd. Imobiliário (Sul), Unibanco - Créd. Imobiliário S.A. Sul, Crefisul S.A. - Créd., Financiamento e Investimento, Ultracred S.A. - Créd., Financiamento e Investimentos, Ficrisa Axelrud S.A. - Financiamento, Créd. e Investimentos, Fed. dos Empreg. em Estab. Bancários do Est. SC e Outros e Banestado - Créd. Imobiliário S.A. e Outros. (Adv.: Hélio Carvalho Santana, Ivo Stofella, Moacir Belchior, Ana Cristina Pires Villaça, Suely Fassio, Adalberto Camerino de Aragão, Cristiana Rodrigues Gontijo e José Tôres das Neves).

Proc. RO-DC-795/86.9, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Sto. André e Ferro Enamel do Brasil Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Antonio Lopes Noletto e José Ubirajara Peluso).

Proc. RO-DC-206/87.0, Interessados: Sind. dos Trabs. Rurais de Angatuba e Sind. Rural de Angatuba. (Adv.: Milton Borba Canicoba e Rubens Vieira de Moraes Filho).

Proc. RO-DC-531/87.8, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Bebedouro e Cargill Citrus Ltda e Outra. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Hélio Massato Sendoda).

Proc. RO-DC-773/87.5, Interessados: Sind. da Ind. da Construção Civil do PR e Outro e Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Sind. dos Trabs. em Transp. Rodoviários de Foz do Iguaçu. (Adv.: Aláisis Lopes Noivo, Sueli Aparecida Ermano e Edesio Franco Passos).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR O EXMO. SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO (CONVOCADO)

Proc. RO-DC-448/86.0, Interessados: Econômico S.A. Créd. Imobiliário - Casaforte e Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários no Est. de Sergipe e Fed. Nac. dos Bcos. - FENABAN e Outros. (Adv.: J. M. de Souza Andrade, José Tôres das Neves e Sérgio da Costa Apolinário).

Proc. RO-DC-868/86.6, Interessados: Sind. das Inds. de Alimentação no Est. do RS e Outros, Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Touring Club do Brasil, Sind. das Empresas de Radiodifusão no Est. do RS, Sind. do Com. Varejista de Combustíveis Minerais, de Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos no Est. do RS e Sind. dos Trabs. em Transp. Rodoviários de Pelotas e Sind. das Inds. de Laticínios e Derivados no Est. do RS e Outros. (Adv.: Cândido Bortolini, Ivo Evangelista de Ávila, Cláudio J. B. da Rosa, Fernando Thomaz V. Cavalheiro, Renato J. B. de Bicca e Carlos Ary Reis Rodrigues).

Proc. RO-DC-283/87.3, Interessados: Econômico S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Outra e Baneb - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. e Outras e Sind. dos Empreg. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créd. do Est. da BA e Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Outras. (Adv.: Pedro Figueiredo, Carlos Alfredo Cruz Guimarães e José Tôres das Neves).

Proc. RO-DC-545/87.0, Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, Sind. dos Empreg. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créd. do Est. do RJ, Bazono Simonsen S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Econômico S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Fininvest S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Recdos. Abono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Outros. (Adv.: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Tôres das Neves, André Acker, Jorge Alberto dos Santos Quintal, J.M. de Souza Andrade e Djaima Tavares da C. M. Filho).

Proc. RO-DC-835/87.2, Interessados: Distribuidora Gaúcha de Pilhas Ltda e Outros e Sind. dos Empreg. no Com. de Rio Grande e Sind. dos Lojistas do Com. de Rio Grande e Outros. (Adv.: Fernando Obino Martins, Raimundo de Lima e Silva e Oscar Berg da Silva).

Brasília, 16 de novembro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 14 de novembro de 1989

MINISTROS	TURMA		PLENO		TOTAL
	AI	RR	SEDI	SEDC	
BARATA SILVA	10	05	10	00	25
MARCELO PIMENTEL	15	05	00	05	25
GUIMARÃES FALCÃO	00	05	00	00	05
JOSÉ AJURICABA	00	05	09	00	14
HÉLIO REGATO	10	05	10	00	25
ERMES PEDRO PEDRASSANI	00	05	09	00	14
WAGNER PIMENTA	15	05	00	05	25
ALMIR PAZZIANOTTO	15	05	00	05	25
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	15	05	00	05	25
FERNANDO VILAR	15	05	00	05	25
JOSÉ CARLOS DA FONSECA	10	05	10	00	25
AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	15	05	00	05	25
ANTÔNIO AMARAL	15	05	00	05	25
MARCO AURÉLIO GIACOMINI (Juiz Conv.)	10	05	10	00	25
FERNANDO DAMASCENO (Juiz Conv.)	15	05	00	05	25
T O T A L	160	75	58	40	333

Brasília, 14 de novembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente

Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-7495/86.5 - 9ª Região
EMBARGANTE : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO : ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 946/89 (ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA)
ADVOGADO : DR. NÉRIO BATTENDIERI

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu da Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade do Acórdão Regional, pela participação no julgamento de Juiz em férias, com base no Enunciado 184, afirmando que o tema não foi prequestionado, a fim de que se pudesse fazer o confronto da decisão impugnada com os arts. 117 e 118 da LOMAN.

Os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante foram acolhidos pela E. Turma "para esclarecer que a preliminar de nulidade do Acórdão Regional, pela participação no julgamento de Juiz em férias, não foi conhecida em face da ocorrência da preclusão conforme prevista no art. 795 da CLT" (fls. 1036/1037).

De acordo com o disposto no art. 894, letra b, da CLT e art. 39, III, b, da Lei 7.701/88 são opostos Embargos Infringentes às fls. 1039/1049. Argumenta o Embargante que no Recurso de Revista arguiu preliminar de nulidade do Acórdão Regional, por ter participado daquele julgamento Juiz em férias, chamado ilegalmente a compor quorum, infringindo os arts. 99 e 30 do Regimento Interno do TRT e arts. 117 e 118 da LOMAN. A E. Turma, porém, não conheceu do apelo em face da preclusão, conforme disposto no art. 795, da CLT. Porém, a nulidade em debate surgiu com a composição do Tribunal Regional, participando de la Juiz em férias, que estabeleceu o quorum para o julgamento, além de haver possibilitado a apreciação do recurso. Diante do art. 795 da CLT as nulidades deverão ser arguidas pelas partes a primeira vez que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Em audiência, seria impossível para o advogado do Reclamante arguir a nulidade, uma vez não habilitado a saber se o Juiz Tobias de Macedo Filho estava em gozo de férias, mesmo porque o Magistrado compareceu aquela Seção para compor quorum.

Diante do art. 896 da CLT o Reclamante, face a composição do referido Juiz em férias, lançou mão do Recurso de Revista para apontar referida nulidade, cumprindo exatamente o que dispõe o art. 795 da CLT, ressaltando inexistir momento anterior que pudesse ter falado nos autos.

Assim sendo, a E. Turma, ao não conhecer da Revista, violou o art. 896 da CLT, pois violou os arts. 117 e 118 da LOMAN, além de violar o art. 795 da CLT, uma vez que estabeleceu interpretação incompatível com a jurisprudência e a doutrina.

Tendo em vista a invocação de infringência aos arts. 896 e 795 da CLT, recebo os Embargos para apreciação pelo E. Pleno.

Vista à parte para oferecer impugnação no prazo legal.

Brasília, 24 de outubro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente eventual

Proc. nº TST-E-ED-RR-6316/87

Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Advogado : Dr. Sully Alves de Souza

Embargado : ANTONIO DA CRUZ

Advogado : Dr. Everaldo Martins

D E S P A C H O

A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por entender que a decisão Regional, no sentido de que a comiss são paga habitualmente ao empregado durante mais de dez anos incorporou-se à remuneração e não pode ser suprimida, estava em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, pelo que incidia, in casu, o Enunciado 42, deste Tribunal.

Opistos Declaratórios, os mesmos foram rejeitados conforme entendimento assim ementado:

"Embargos de Declaração - Ainda que o acórdão Regional lance aspecto fático em que baseou sua decisão, em seu relatório se este não constar da fundamentação, inexistente o necessário prequestionamento. Na hipótese, também no relatório não se fez qualquer alusão a haver o autor exercido "Cargo de confiança" Embargos de Declaração rejeitados." (fls. 74).

Inconformada a Reclamada manifesta Embargos a SDI, alegando que a decisão embargada diverge de outros julgados da própria 1ª Turma e, também, da 2ª e 3ª Turmas deste Tribunal.

Note-se, por oportuno, que o Recurso de Embargos não veicula a arguição de violência ao artigo 896, da CLT, que seria imprescindível. Todavia, o acórdão Embargado perfilhou tese acerca do mérito, muito embora o Recurso de Revista não tenha sido conhecido.

Não prospera o inconformismo da Embargante, pois a divergência em torno da matéria já se encontra totalmente superada. Bastante para comprová-lo são os próprios precedentes do Colendo Pleno desta Corte, elencados no acórdão ora impugnado.

Ausente o pressuposto de admissibilidade inscrito na alínea b, do artigo 894, da CLT.

Não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2222/88.0

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado : Dr. Carlos Robichez Penna

Embargado : WALTER CHEQUINI

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Pelo acórdão de fls. 333/335, decidiu a Egrégia 1ª Turma não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, mas apenas com relação à prescrição, negando-lhe provimento por entender que, em se tratando de complementação de aposentadoria, a prescrição não atinge o núcleo do direito, mas tão somente as parcelas pleiteadas.

Contra esta decisão, recorre a Reclamada, interpondo embargos (fls. 341/345); arguindo violação aos artigos 896, da CLT, 59, inciso XXXV da Constituição Federal e 142 da anterior Constituição, trazendo a restos à divergência.

Da incompetência da Justiça do Trabalho

Entendeu a 1ª Turma que a Revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não teria condições de ser conhecida, por divergência jurisprudencial, pelo fato dos arestos paradigmas partirem de pressupostos fáticos não admitidos na Corte de origem, "como por exemplo, tratar-se de empregados das antigas Ferrovias absorvidas pela FEPASA ou pleitear-se vantagens decorrentes do estatuto dos Ferroviários" (fls. 334).

Também não foi reconhecida a ofensa ao artigo 142 da Constituição Federal anterior, porque bem aplicado à hipótese.

Alega a Embargante que os pressupostos fáticos constantes nos acórdãos paradigmas encontravam-se registrados nos autos, bastando-se a leitura dos mesmos, não podendo a parte ser penalizada pela singeleza de argumentação de uma decisão judicial, no caso o acórdão do TRT, sob pena de negativa da prestação jurisdicional. Sustenta que a Revista merecia ser conhecida, pelo que aponta violação ao artigo 896, da CLT, e aos artigos 59, inciso XXXV, da atual Carta Magna e 142, da anterior Constituição.

O cotejo em Recurso de Revista é estabelecido considerando-se o que consta no acórdão regional, não podendo ser examinadas, para tanto, demais peças dos autos. Se do acórdão regional não constam as premissas fáticas lançadas nos arestos paradigmas, não há como saber se são idênticos ou não os fatos que ensejaram a diversidade de teses (Enunciado dos nº 296). Cobia à embargante, na hipótese, opor embargos declaratórios perante a Corte de origem para que fosse delineada a controvérsia dos autos. Se não o fez, não pode, agora, pretender que se reconheça o dissenso jurisprudencial, tendo em vista o disposto na parte final do referido verbete.

Por outro lado, restou ileso o artigo 142, da anterior Constituição Federal, estando precluso o exame da ofensa ao artigo 59, inciso XXXV, da atual Carta Magna, porquanto não prequestionado na decisão da Turma. Enunciado nº 297.

Inexiste violação ao artigo 896, da CLT.

Da prescrição

No particular, o segundo aresto de fls 344 defende entendimento diametralmente oposto ao do acórdão embargado, pois concluiu, em caso semelhante, ser total a prescrição da ação ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria.

Entretanto, a divergência não impulsiona o recurso, vez que o entendimento predominante nesta Corte é no sentido da decisão embargada. Precedentes: E-RR nº 2443/87, Ac. SDI nº 1306/89, Relator Ministro Luiz José Guimarães Falcão, julgado em 19.08.89; E-RR nº 3051/86, Ac. SDI nº 1390/86, E-RR nº 390/89, Ac. SDI nº 1347/89, E-RR nº 3129/84, Ac. SDI nº 1353/89, E-RR nº 5313/85, Ac. SDI nº 1379/89, Relator Ministro Norberto Silveira de Souza, julgados em 02.08.89 e E-RR nº 2437/85, Ac. SDI nº 1374/89, Relator Ministro Fernando Vilar, julgado em 02.08.89.

O Enunciado 42, obsta o recurso.

Ante o exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-ED-RR-2461/88.6

Embarcante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANGELO
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 D E S P A C H O
 A ementa do acórdão embargado revela o entendimento adotado

pela Turma:

"REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS nºs 2283/86 e 2284/86- Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste dos mundos fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente passíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento" (fl.131)

O Embargado transcreve às fls. 162/163 aresto proferido pela Terceira Turma deste Tribunal, no qual foi sufragada tese diametralmente oposta.

Assim, configurada a divergência jurisprudencial, admito os Embargos.

Ao Embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de oito dias.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 1989.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-3225/88.9

Embarcante: ALUMÍNIO S/A EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO
 Advogado : Dr. Gustav Livio Toniatti
 Embargado : LÍVIO SÉRGIO DE CASTRO MACEDO
 Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca

D E S P A C H O
 A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Empresa ao entendimento assim ementado:

"A divergência pretoriana para justificar recurso de Revista, nos termos da letra a do artigo 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática.

Não tendo a decisão paradigma confrontado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido não se pode considerar preenchido o pressuposto" (fls. 284).

Inconformada, a Reclamada manifesta embargos à SDI, alegando que a Revista estaria fundamentada na contrariedade ao Enunciado 198, do TST, e que os arestos teriam sido colacionados nas razões recursais apenas com o intuito ilustrativo.

Observa-se, porém, que o apelo revisional não foi conhecido. Assim, indispensável que a Embargante veiculasse a arguição da violência ao artigo 896 da CLT, já que a Egrégia 1ª Turma não expendeu tese acerca do mérito da controvérsia, limitando-se ao exame do atendimento dos pressupostos recursais.

É pacífico o entendimento desta Corte, no sentido de que, em se tratando de Embargos interpostos contra decisão que não conheceu da Revista e tampouco perfilhou tese de mérito, imprescindível a invocação de ofensa ao artigo 896 Consolidado nas razões dos Embargos, sem o que o recurso não se viabiliza. Neste sentido, temos o E-RR-3981/84. Ac. TP 00385/88, publicado no Diário de Justiça da União em 07/04/88, Relator Ministro Vieira de Mello.

Assim, com fulcro na alínea b. in fine, do artigo 894, da CLT não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-ED-RR-3575/88.0

Embarcante: Cia. VALE DO RIO DOCE
 Advogado : Dr. Flávio Vieira de Mello
 Embarcados: ABDALA RODRIGUES GOMES E OUTROS
 Advogado : Dra. Deisy Alves Teixeira

Despacho

A egrégia 1a. Turma não conheceu do Recurso de Revista da Empresa ao seguinte entendimento, "verbis":

"O salário-família empresa incorporou-se ao contrato de trabalho dos Reclamantes, de forma a não poder ser mais surpimido a teor do Enunciado nº 51/TST. Por outro lado, o art. 468 consolidado impede a sua supressão. Ademais, a norma restritiva supracitada, não tem característica de ordem pública, disciplinando, apenas interesse privado da empresa" (fls. 2738);

Inconformada, a Reclamada manifesta Embargos à SDI, colacionando do aresto, em cópia xerográfica autenticada, fls. 2765/2768, oriundo da egrégia 2a. Turma, que, ao enfrentar idêntica matéria em processo no qual figurava como parte a mesma empresa embargante, expendeu entendimento diametralmente oposto àquele adotado pelo acórdão embargado.

Assim, configurado o dissenso pretoriano admito os presentes embargos.

A parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-3941/88.2

Embarcante : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
 Embarcada : AVANI FERNANDES
 Advogado : Dr. Carlos Alberto F. do Couto

DESPACHO

A Turma não conheceu da Revista da empresa, aplicando, no que diz respeito à compensação de horário e às horas "in itinere", o teor dos Enunciados nºs 85 e 90.

Da compensação de horário.

Decidiu a egrégia Turma que a decisão regional estava em sintonia com o Enunciado 85 ao concluir ser devido o pagamento do adicional de 25% sobre as horas irregularmente compensadas. Assim, não conheceu da Revista, no particular.

Alega a Reclamada que o recurso merecia ser conhecido, vez que apresentou, em suas razões, aresto específico e demonstrou a violência ao art. 75 da CLT.

A egrégia Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, não cedeu e sim observou o art. 896, da CLT, que em sua alínea a, in fine, dispõe ser incabível o Recurso de Revista, quando a decisão regional está em sintonia com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST.

Além do mais, esta egrégia Corte inúmeras vezes se manifestou no sentido da pertinência do Enunciado 85, quando o regime de compensação adotado não observa a cautela do art. 60 da CLT, não prosperando a argumentação da Embargante de que o citado verbete se aplicaria somente na hipótese de descumprimento dos arts. 59, 374 e 375 da CLT.

Inexistindo ofensa ao art. 896 da CLT, não admito os embargos neste ponto.

Das horas "in itinere".

Concluiu a egrégia Turma que a incompatibilidade de horário do transporte público com a jornada de trabalho torna o local de difícil acesso, autorizando o deferimento de horas "in itinere".

Os arestos paradigmas de fls. 156 defendem tese oposta, viabilizando o processamento do recurso.

Assim, admito os embargos.

Ao embargado, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5546/88.2

Embarcante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Advogado : Dr. Marcelo Mello Martins
 Embargado : LAMARTINE SANTANA DO NASCIMENTO
 Advogado : Dr. Geraldo G. da Silva

D E S P A C H O
 Ao julgar o Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro, a Egrégia 1ª Turma dele não conheceu, conforme entendimento assim ementado:

"PRESCRIÇÃO - Registrado pela Regional a interposição da ação antes de decorrido o período prescricional de dois anos. Revista desfundamentada.

ONUS DA PROVA - Matéria não examinada de forma completa pelo Regional e o recorrente não provocou o prequestionamento mediante embargos de declaração. Incidência dos Enunciados de nºs 126 e 184.

Revista não conhecida. (fls. 379)"

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos, arguindo a violação do artigo 896, da CLT.

DA PRESCRIÇÃO - violação ao artigo 896 da CLT

Alega o Embargante que o Recurso de Revista merecia ser conhecido, já que aviado em ofensa ao artigo 11 da CLT.

Sem razão o embargante, pois, mesmo após detida leitura do arazoado do Recurso de Revista, não se localizou a arguição de ofensa a qualquer dispositivo de lei. A arguição de vulneração a preceito legal para viabilizar o Recurso há de ser expressa. Neste sentido, já se manifestou o STF e também o TST.

Ileso o artigo 896, da CLT, pois o Recurso de Revista, neste particular, está desfundamentado.

Da ofensa aos artigos 302, III e 333, I do CPC.

Do ônus da prova.

Alega o embargante que são inaplicáveis à hipótese, os Enunciados 126 e 184, desta Corte, pois as alegações de violação dos artigos 333, I e 302, III, do CPC foram julgados pela Corte a quo.

Novamente sem razão o Embargante.

O Acórdão Regional não enfrentou violação a estes dispositivos. O fato de haver menção, ao "ônus da prova" não importa no prequestionamento da matéria, pois diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe a parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297).

Assim, é indubitável que ocorrera a preclusão.

Por outro lado, o Recurso de Revista discutia apenas questões inerentes ao exame das provas produzidas nos autos. O parecer da douta Procuradoria Geral, exarado às fls. 375/376, é claro em demonstrá-lo. Portanto, a incidência do Enunciado 126 é inevitável.

Ileso o artigo 896 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5863/88.2

Embargante: BANCO ITAÚ S/A e DÉCIO BORTOLLO
Advogados : Drs. José Maria Riemma e José Alberto Couto Maciel
Embargados: OS MESMOS

DESPACHO

A egrégia 1ª Turma conheceu, parcialmente, do Recurso de Re vista do Banco, dando provimento para declarar "prescritas as verbas de representação e quota básica" (sic).

Inconformados, Reclamante e Reclamado manifestam embargos à SDI.

Embargos do Reclamante.

Alega o autor que o conhecimento do Recurso empresarial no tópico "Prescrição" importou em vulneração ao art. 896, da CLT, ao fundamento de que o aresto tido por divergente, era inespecífico e desatendia aos Enunciados 23 e 296, desta Corte.

Razão assiste ao embargante, pois o v. Acórdão Regional, ao afastar a preliminar de prescrição nuclear dos direitos do reclamante, consignou, que, verbis: "... tratam-se de prestações sucessivas, configurando a hipótese do Enunciado 168 do Colendo TST" (fl. 432). Já o aresto paradigmático, que ensejou o conhecimento do recurso patronal, está vazado nos seguintes termos verbis: "Embargos conhecidos e acolhidos para declarar prescrita a ação ajuizada após decorridos dois anos da lei são praticada por ato único da empresa" (fls. 497).

Vê-se, nitidamente, que, do cotejo das duas decisões, não restou demonstrado o dissenso pretoriano que assegurou o conhecimento do Recurso de Revista.

Ante uma possível vulneração ao art. 896, da CLT, admito os embargos do Reclamante.

Embargos do Reclamado.

Argui, o embargante a violação ao artigo 896, da CLT, sob a alegação de que o seu Recurso de Revista, quanto aos tópicos "Horas extras", e "Fundo de Garantia e Tempo de Serviço", encontra-se devidamente fundamentado, e, por essa razão, merecia ter sido conhecido.

Das horas extras.

Alega o Banco que o Enunciado 126 do TST não constituía óbice ao conhecimento da revista. Afirma que o exercício, pelo reclamante, do cargo de Gerente, era incontroverso nos autos e que o recurso se viabilizaria por violação do art. 62, da CLT, bem como por divergência jurisprudencial.

Sem razão o embargante, pois, ao contrário do que assevera, o v. Acórdão Regional nada declara a respeito da função exercida pelo reclamante. Assim, o recurso, no particular, era realmente inviável, em face do teor do Enunciado 126.

Ileso o art. 896, da CLT.

Do FGTS.

Sustenta o embargante que o Recurso de Revista merecia ter sido conhecido, quanto a esse tema, pois o Acórdão Regional, ao determinar a observância do Enunciado 95, do TST, no que diz respeito à prescrição do recolhimento do FGTS, conflitou com a regra contida no Enunciado 206, desta Corte, aplicável à hipótese.

Por vislumbrar uma possível vulneração ao art. 896, da CLT, admito os embargos do reclamado.

Aos recorridos, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-6346/88.9

Embargantes : ESPÓLIO DE EDJAN DIAS E OUTRO e BANCO ITAÚ S/A.
Advogados : Dra. Arazy Ferreira dos Santos e Dr. José Maria Riemma.
Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

A egrégia Turma conheceu o Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas relativos ao adicional de transferência e à devolução dos descontos efetuados a título de seguro em grupo e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido relativo à devolução dos descontos.

Inconformadas, as partes manifestam embargos, com fulcro no art. 894, "b", da CLT.

Embargos dos Reclamantes.

Ao examinar a questão alusiva ao adicional de transferência, entendeu a Turma ser indevida a aludida parcela, considerando a existência de cláusula contratual expressa, prevendo a possibilidade de transferência, bem como o fato de o bancário exercer função de confiança.

Os três primeiros arestos colacionados às fls. 245/246 são oriundos da própria Turma julgadora, e, portanto, inservíveis para a caracterização do dissenso pretoriano. Já o último, transcrito às fls. 246/247, não aborda um dos fundamentos lançados no acórdão embargado, qual seja, o exercício do cargo de confiança. Incide, na espécie, o Enunciado 23.

Não admito os embargos.

Embargos do Banco.

Alega o embargante que a decisão da 1ª Turma, no que diz respeito ao pedido de devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, divergiu dos julgados transcritos às fls. 250/251.

O recurso encontra o óbice da alínea "b", in fine, do art. 894 da CLT. É que a decisão embargada encontra-se em sintonia com a iterativa jurisprudência desta Corte, conforme precedentes: E-RR-4085/87, julgado em 11-09-89; E-RR-7208/84, julgado em 22-08-89, inter alia.

Assim, não admito os embargos, com apoio no Enunciado 42.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-79/89.0

Embargante: PEDRO DE MENEZES CRUZ
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : RCA ELETRÔNICA LTDA
Advogado : Dr. Luiz e Silva Camacho

DESPACHO

A Egrégia 1ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante ao entendimento assim ementado, verbis:

"Estabilidade provisória - Dirigente Sindical - Estabilidade que objetiva amparar o empregado que representa a categoria profissional no âmbito da empresa, concedendo-lhe garantia contra possível reação do empregador no exercício dessa representação. Estabilidade que não se configura porque o dirigente não exerce, na empresa, atividade da categoria profissional de compositor, que representa na empresa. Revista conhecida e desprovida." (fl. 143)

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos à SDI, alegando a ocorrência de dissenso pretoriano.

A decisão paradigmática transcrita às fls. 148/149, demonstra que a Egrégia 3ª Turma, ao enfrentar matéria idêntica, assim se posicionou verbis:

"A tese adotada pela Egrégia Turma Regional é a seguinte: em pregado eleito para compor diretoria de Sindicato que não representa os interesses da categoria profissional dos empregados da empresa para a qual trabalha, não tem direito à estabilidade sindical. Ocorre que o artigo 543, § 3º, consolidado, assegura estabilidade ao empregado eleito para cargo de direção ou representação sindical, sem distinguir entre os que são eleitos para representar a categoria profissional dos empregados da empresa para a qual trabalha ou não. A não ser assim, todo líder sindical de categoria diferenciada estaria à margem da garantia estabelecida pelo artigo 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. E a lei teve uma abrangência genérica e não específica. Face ao exposto, conheço da Revista por violação e lhe dou provimento para julgar a Reclamação totalmente procedente".

Configurada a divergência de decisões, admito os presentes embargos.

A parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-7272/88.9 - 7ª Região
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. RUBEM BRANDÃO DA ROCHA
AGRAVADA : MARIA DAS GRAÇAS CORREIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

DESPACHO

1. As fls. 03, indicou a Agravante para traslado o Acórdão regional de nº 529/88.

Todavia, examinando os autos, vejo que foi trasladado o Acórdão de nº 524/88 (fls. 50/51).

Sendo o Acórdão regional peça essencial à formação do Agravo e, ainda, por constituir ônus da parte a fiscalização do traslado, de nego seguimento ao Agravo, com base no Enunciado 272 do TST e no art. 896, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROC. Nº TST-AI-5408/89.4 - 6ª Região

AGRAVANTE : ALDO RIBEIRO ALVES
Advogada : Drª Josely Mercês de Melo
AGRAVADOS : LINDALVA TEREZA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO

DESPACHO

O egrégio 6º Regional, mediante o v. Acórdão de fls. 39/40, negou provimento ao agravo de petição manifestado por Aldo Ribeiro Alves (terceiro), por entender que o imóvel objeto da penhora foi adquirido das mãos do executado Francisco de Carvalho Modesto, contra o qual já transitavam, à época, várias reclamações, conforme restou provado por documentos anexados aos autos, por isso, evidenciada a fraude à execução.

Na revista, vem o Agravante alegando ser o legítimo proprietário do imóvel, o qual foi alvo de ilegal constrição judicial - penhora -. Sustenta que o bem foi adquirido desde setembro/84 do Sr. Francisco Carvalho Modesto - Recorrido/Executado - regularmente, conforme demonstra a Escritura Pública de Compra e Venda. Argumenta, ainda, que à época da alienação do imóvel, o Recorrido era proprietário de outros bens e que, ademais, não restou provado nos autos a condição de insolvência do Recorrido. Alega violado o art. 153, §§ 3º e 22, da Constituição Federal.

Contudo, o presente agravo de instrumento acha-se deficientemente instruído, pois não foi trazido aos autos o traslado dos embargos à execução e da sentença que os apreciou que, conseqüentemente, pro vocou a manifestação do agravo de petição (Enunciado nº 272 da Súmula deste Tribunal).

Por outro lado, trata-se de recurso de revista em execução de sentença, que só poderá ser admitido caso demonstrada inequívoca violação à Constituição Federal. Não é o caso dos presentes autos. Daí sua inadmissibilidade, nos termos do Enunciado nº 266 da Súmula da Corte.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, com redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao agravo. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1989

MARCO AURÉLIO GIACOMINI
Juiz Convocado-Relator

Processo nº TST-AI-5660/89.5 - 2a. Região

AGRAVANTE: LORILLEUX DO BRASIL - INDÚSTRIA DE TINTAS S/A

ADVOGADO : Dr. Márcio Yoshida

AGRAVADO : AUGUSTO SONESSO FILHO

ADVOGADO : Dr. Paulo Romanelli

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento da empresa interposto contra o r. despacho de fls. 39, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, ao argumento de que "restou amplamente demonstrado nos autos que ocorreu alteração do contrato de trabalho, ao serem suprimidos os índices de comissões auferidas pelo Reclamante". Concluiu, portanto, desmerecer a matéria reanálise pelo C. TST, não encontrando o recurso respaldo nos permissivos constantes das alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões, vem o Agravante renovando as pretensões articuladas na revista, no tocante à condenação relativa a diferenças das comissões percebidas pelo Autor. Aduz não se tratar de alteração contratual a previsão previamente ajustada quando celebrado o contrato de trabalho, acerca da alterabilidade da taxa de comissão no curso do pactuado. Aponta violação do art. 468, da CLT, entendendo-o inaplicável à questão, porquanto sem a habitualidade no recebimento da vantagem impossível a integração, donde resulta que a redução da taxa de comissão não constitui ilegalidade alguma. Acosta arestos supostamente conflitantes.

Em que pesem os argumentos lançados pelo Agravante, improspera seu inconformismo, face à irregularidade da sua representação. O ilustre subscritor do agravo de instrumento foi constituído através do substabelecimento de fls. 45, sem que tenha feito vir aos autos, toda via, a indispensável prova da outorga de poderes ao advogado substabelecido. Não há elementos nos autos, por outro lado, que permitam configurar a hipótese de mandato tácito, razão pela qual tem plena aplicabilidade a hipótese a orientação cristalizada no Enunciado nº 164, da Súmula desta Corte, impeditiva do conhecimento do recurso, por inexistente.

Por tais fundamentos, uso da prerrogativa que me confere o § 5º, da nova redação do art. 896, da CLT (Lei nº 7701/88, art. 12), e nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1989

MARCO AURÉLIO GIACOMINI
Juiz Convocado-Relator

PROCESSO nº TST-AI-8458/89.1 - 2a. Região

AGRAVANTE : RHODIA S/A

ADVOGADO : Dr. Jatyr de S. Pinto Neto

AGRAVADO : JOÃO PAULO DE SANTANA

ADVOGADO : Dr. Paulo Sérgio Epaminondas Rocha

D E S P A C H O

O 2º Regional, mediante o v. Acórdão de fls. 150/152, negou provimento ao agravo de petição manifestado pela empresa, por entender que nos embargos à execução por ela oferecidos não foi arguida a nulidade da decisão, "que deixou de abordar a matéria ventilada nos embargos" (fls. 50).

No recurso de revista (fls. 52/58), bem como no agravo de Instrumento (fls. 02/09), a Reclamada insiste no aspecto de que se a decisão que motivou a impugnação através de embargos à execução não apreciou toda a matéria ventilada, ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho competia declarar a nulidade daquela decisão, remetendo-a, no vamente, à instância inferior para que outra fosse proferida. E, que, ao invés desse procedimento, o Regional negou provimento ao agravo de petição, ao fundamento de que a apreciação implicaria em supressão de instância. Alega violados os arts. 5º - XXXV, XXXVI e LV, da CF; 128 e 515 do CPC; 2º e 6º da LIIC; 1062 do CC e Decreto-Lei nº 75/66.

A origem da questão reside na aplicação das disposições constantes no Decreto-Lei 2322/87, quanto a computação de juros capitalizados, desde o ingresso da ação, observando-se a prescrição biennial.

Todavia, trata-se de recurso de revista em execução de sentença, que só poderá ser admitida, caso demonstrada inequívoca violação à Constituição Federal. Não é o caso dos presentes autos. Daí sua admissibilidade nos termos do Enunciado nº 266, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896, da CLT, com redação dada pela Lei nº 7701/88, nego seguimento ao agravo. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1989

MARCO AURÉLIO GIACOMINI
Juiz Convocado-Relator

PROC. nº TST-RR-6933/88.5

RECORRENTE : 3 M DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : Dr. Francisco Antonio L. Rodrigues Cucchi

RECORRIDO : ALEXANDRE DE SOUZA PINTO

ADVOGADO : Dr. Rubens Dobrovolskis Picoli

D E S P A C H O

O Segundo Regional, ao apreciar a preliminar de cerceamento de defesa, consignou a desnecessidade do deferimento da prova pericial

considerando que as questões aventadas independiam de juízo técnico, pois a prova deveria ser documental e testemunhal.

A divergência jurisprudencial não se configura. E que os arestos paradigmáticos, colacionados às fls. 129/135, não enfrentam a tese Regional, sendo, por essa razão, totalmente inespecíficos. Senão vejamos:

O de fl. 129 refere-se a ato do juiz que nega a produção de provas; os de fl. 130 tratam, genericamente, do indeferimento de requerimento da parte e do indeferimento de prova sem a devida fundamentação; o primeiro de fl. 131 concluiu pelo cerceio de defesa, no caso em que o indeferimento da produção de prova se deu em virtude de critério próprio do juízo, sendo, pois, bem genérico; já o segundo, da mesma folha, e os demais juntados às fls. 132/135, com exceção do primeiro de fl. 132, que é de Turma do TST - revelam hipóteses bem diversas, que não aludem ao fato de que o deslinde da controvérsia dispensava a produção de prova pericial.

Destarte, o teor do Enunciado 296 inviabiliza o recurso, razão porque nego-lhe seguimento com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT. Publique-se

Brasília, 03 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

PROC. N.º TST-RR-0770/89.0 (9ª Região)

RECORRENTE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogado : Dr. João Conceição e Silva (fls. 110)

RECORRIDOS: JOEL GONÇALVES ALVES CORREIA E OUTRO.

Advogado : Dr. Nestor A. Malvezzi (fls. 114).

D E S P A C H O

Face a juntada de documentos, às fls. 149/153, defiro à ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, prazo de 10 dias para ciência.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. nº TST-RR-4336/89.9

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Nilton da Silva Corrêa

Recorrido : CIRO GONÇALVES DOS REIS SOBRINHO

Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DESPACHO

O acórdão regional manteve a sentença vestibular no tocante à integração da parcela denominada "participação nos lucros" no cálculo das férias, aviso prévio e horas extras, por entender aplicável à hipótese o Enunciado 78 e não o Enunciado 253.(93).

Inconformado, o Banco interpõe Recurso de Revista, arguindo a existência de conflito quanto a aplicação dos aludidos verbetes. Assevera que ao TST compete dirimir e definir qual a tese prevalente, ou seja, qual dos Enunciados deve incidir na espécie.

O recurso não merece prosseguimento, pois, não obstante a aplicação equivocada do Enunciado 78, o Regional, na verdade, decidiu em perfeita sintonia com o Enunciado 251, que assim dispõe:

"Participação nos lucros-Natureza salarial.

A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais."

Assim, o recurso encontra óbice na alínea "a", in fine, do art. 896, consolidado.

Vale salientar que o Enunciado 253, invocado pelo Recorrente nas razões recursais, não tem aplicação à hipótese, considerando a existência de verbetes específicos à questão debatida.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, com base no § 5º do art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

PROC. nº TST-RR-5917/89.8

Recorrentes: GILDENOR MAROTO DA CRUZ E OUTROS

Advogado : Dr. Aramis Trindade

Recorrido : ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Discute-se nos autos reclamatória trabalhista ajuizada por empregados do Estado de Pernambuco pretendendo reintegração no emprego e pagamento dos salários e demais vantagens, fundamentando-se na estabilidade contratual concedida pelo art. 2º, da Lei Estadual nº 9892/86.

O egrégio TRT-6ª Região, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do art. 2º, da Lei 9892/86, deu provimento aos recursos ex officio e do Reclamado, para julgar improcedente a reclamatória (fls. 227/229).

Inconformados, recorrem de Revista Gildenor Maroto da Cruz e outros (fls. 232/234), com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Acostam julgados a cotejo.

O despacho de fls. 241 admitiu o recurso.

Contra-razões do recorrido às fls. 243/255.

O Regional, com as provas dos autos, concluiu que as contratações dos Reclamantes foram efetuadas quando já em vigor a Lei Federal nº 7493/86, que proibia as admissões no serviço público, portanto, são nulas não se podendo falar em reintegração.

Em suas razões de Revista, os Reclamantes colacionaram ares - tos para demonstrar o conflito de teses. Entendem ser estáveis, conforme previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 9892/86, que impede a dispensa de ofício, salvo por justa causa, apurada em processo regular.

Contudo, os arestos de fls. 235/238 não preenchem os requisitos do Enunciado nº 38/TST, pois estão em cópias xerox não autenticadas. Há uma sigla D.O. o que pressupõe ser o Diário Oficial, talvez do Estado de Pernambuco, pois nada é esclarecido. Mas, a fonte não é correta. As publicações do Judiciário são feitas no Diário da Justiça, não no Diário Oficial. Além disso, não se indica a página onde os acórdãos teriam sido publicados. O aresto de fls. 239/240 é inservível porque originário de Turma deste Tribunal.

Com supedâneo no Enunciado 38 da Súmula denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

Pauta de Julgamentos

25ª PAUTA ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1989 (SEGUNDA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

- AG-AI-3859/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT--1a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Alexandre Walter de Miranda (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- AG-RR-372/89.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-15a. Região, sendo agravante Banco Mercantil S/A. (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Natal Cerezini (Adv.:Dra. Sueli José de Paula).
- AG-RR-1268/89.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Sudameris Brasil S/A. (Adv.:Dr. Rogério Avelar) e agravado Jovelino de Oliveira (Adv.:Dr. José Torres das Neves).
- AG-RR-1448/89.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT- 2a. Região, sendo agravante Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados S/A . (Adv.:Dra. Lísia B. Moniz de Aragão) e agravado José Pereira da Costa. (Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana).
- AG-AI-1652/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. Região, sendo agravante Jair Braz da Costa (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Paulo Cesar de Mattos Andrade).
- AG-RR-1670/89.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo agravante Plásticos Plavinil S/A. (Adv.:Dr. Pedro Gordilho) e agravado Geraldo Alves da Costa (Adv.:Dr. Pedro Carlos S. Garcia).
- AG-AI-1763/89.4, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-2a. Região, sendo agravante Aparecido da Silva (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr. Geraldo Camargo Jr.)
- AG-AI-1978/89.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo agravante Josué dos Santos Rodrigues (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Companhia Rossi de Automóveis e Outros (Adv.:Dr. Rinaldo Jubilit Júnior).
- AG-AI-3634/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Valdemir Marques (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Banco Itaú S/A e Outra (Adv.:Dra. Ismael Gonzalez).
- AG-AI-4051/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Eugênio Nicolau Stein) e agravado Paulo de Saldanha da Gama (Adv.:Dr. Júlio de Araújo).
- AG-AI-4663/89.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Dacon S/A-Veículos Nacionais (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado José Gonçalves;
- AI-4183/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Erasmo M. Pedro Filho) e agravado Rubem de Castro Ferreira (Adv.:Dr. José Torres das Neves).
- AI-4384/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. Região, sendo agravante Furnas Centrais Elétricas S/A. (Adv.:Dra. Maria Inês M. Gonçalves) e agravado Pedro José de Moraes e Outros (Adv.:Dr. Wilson Carneiro Vidigal).
- AI-4746/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-9a. Região, sendo agravante Orbram-Organização e Brambilla Ltda. (Adv.:Dr. Lineu R. Mickus) e agravado Diomar Alves Leite e Banco Mercantil de São Paulo - S/A. (Adv.:Dr. Vivaldo S. da Rocha).
- AI-4747/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dra. Maria de L. P.C. Reinhardt) e agravado Diomar Alves Leite e Orbram-Organização e Brambilla Ltda. (Adv.:Dr. Vivaldo S. da Rocha).
- AI-5642/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-15a. Região, sendo agravante Juvenal Bezerra (Adv.:Dra. Edna Mara da Silva) e agravado FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.:Dr. Norton Villas Boas).
- AI-7634/88.1, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-8a. Região, sendo agravante Manort-Madeira Alvorada do Norte Ltda. (Adv.:Dr. Carlos A. Serra de Souza) e agravado José Izaudo da Silva Borges.
- AI-7716/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. (Adv.:Dr. Nélcio Carvalho Júnior) e agravado Luiz Augusto Lima (Adv.:Dr. Mauro Ortiz Lima).
- AI-8217/88.3, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-2a. Região, sendo agravante Wilma Garcia (Adv.:Dr. Lizete Coelho Simionato) e agravado Logicred Serviços Ltda.
- AI-8246/88.6, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-5a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.:Dra. Selma Moraes Lages) e agravado Almiro Francisco dos Santos e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI-8263/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-13a. Região, sendo agravante Cateminas do Nordeste S/A-COTENE (Adv.:Dr. Fernando Nery Sizilio) e agravado José Firmino da Silva.
- AI-8271/88.9, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-2a. Região, sendo agravante Valdenilson Pereira (Adv.:Dr. Wilson de Oliveira) e agravado - Construtora O.A.S. Ltda.
- AI-8356/88.4, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-2a. Região, sendo agravante Italbras S/A-Ind. e Comércio (Adv.:Dr. Antonio Laurenti) e agravado Antonio Carlos da Penha (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).
- AI-8710/88.8, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-1a. Região, sendo agravante Bradesco Turismo S/A-Administração e Serviços (Adv.:Dr. Miguel Antonio Von Rondow) e agravado Luiz Lima da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).
- AI-8911/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-10a. Região, sendo agravante Círculo do Livro S/A. (Adv.:Dra. Maria Cristina P. Cortes) e agravado Maria de Lourdes Mendes (Adv.:Dr. João Divino Pereira).
- AI-8916/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-10a. Região, sendo agravante Touring Club do Brasil (Adv.:Dr. José Eduardo P. Affonso) e agravado Waldemiro Rodrigues dos Santos (Adv.:Dr. Carlos Beltrão Heller).
- AI-948/89.7, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-3a. Região, sendo agravante Companhia Vle do Riodoce (Adv.:Dr. Evergisto T. Furtado) e agravado Luiz Rosa da Conceição e Outros (Adv.:Dr. Jeronymo Brito da Cunha).
- AI-1189/89.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo agravante José de Oliveira (Adv.:Dr. Riscalla Abdala Elias) e agravado Serlam Engenharia e Comércio Ltda. e Outros (Adv.:Dr. Norivaldo Costa Guarim Filho).
- AI-1435/89.3, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-7a. Região, sendo agravante Fundação de Saúde do Estado do Ceará FUSEC (Adv.:Dr. João G. J. Ximenes) e agravado Silvia Helena Cavalcante Ferrer (Adv.:Dr. Pedro G. Pereira).
- AI-2097/89.4, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-2a. Região, sendo agravante De Maio, Gallo S/A Ind. e Com. de Peças para Automóveis . (Adv.:Dr. Luís Otávio Camargo Pinto) e agravado Jorge Pereira de Assis. (Adv.:Dr. Gerson José de Oliveira).
- AI-2845/89.4, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-2a. Região, sendo agravante Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv.:Dr. Jean P.H. de Moraes Barros) e agravado Gildete de Jesus Carvalho.
- AI-3534/89.5, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-3a. Região, sendo agravante Siderúrgica Ita - Min Ltda. (Adv.:Dr. Geraldo Pereira) e agravado José Luiz da Silva.
- AI-3994/89.5, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 4a. Região, sendo agravante Lisete Mendes Gomes (Adv.: Dra. Suzana Terra Campos) e agravada ELETROPILTROS Neo Life da Amazônia Ltda e Outras.
- AI-4242/89.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 15a. Região, sendo agravante Empresa São João de Turismo Limitada (Adv.: Dr. Luiz Carlos de Camargo) e agravado Antonio Zorzetti (Adv.: Dra. Nadia Abud).
- AI-4717/89.8, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 15a. Região, sendo agravante Geraldinho Rodrigues (Adv.: Dr. Sérgio M. Valim) e agravada Empresa-Ferrovia Paulista S/A (Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende).
- AI-4873/89.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. Região, sendo agravante Renildo Batista (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende) e agravado Reiplas Indústria e Comércio Material Elétrico Ltda.
- AI-4906/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 10a. Região, sendo agravante ENCOL S/A - Engenharia Comércio e Indústria (Adv.: Dr. Lusimar V. Póvoa) e agravada Francisca das Chagas Matias de Araújo.
- AI-5239/89.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. Região, sendo agravante Plásticos Plaminil S/A (Adv.: Dr. Francisco Venosa Junior) e agravado Vicente Vitória dos Santos (Adv.: Dra. Vania Paranhos).
- AI-5240/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. Região, sendo agravante Vicente Vitória dos Santos (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente) e agravado Plásticos Plavinil S/A (Adv.: Dra. Francisco Venosa Júnior).
- AI-5402/89.0, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 4a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. George de Lucca Travesso) e agravado Divino Tres.
- AI-5405/89.2, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 4a. Região, sendo agravante Carlos Guedes do Amaral (Adv.: Dr. Antônio Carlos Maíneri) e agravado Meridional Banco de Investimento S/A (Adv.: Dr. Flávio Pedro Binz).
- AI-5506/89.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 3a. Região, sendo agravante Odimar Donato da Silva (Adv.: Dr. José C. B. Neto) e agravada Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS (Adv.: Dr. Bertoldo M. Veiga).
- AI-5543/89.5, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) e agravado José Dimas de Aguiar Medeiros e Silva (Adv.: Dr. Ivair Sarmento de Oliveira).
- AI-5666/89.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 10a. Região, sendo agravante Otacílio Gaudêncio Faleiros (Adv.: Dr. João Amílcar Valle) e agravado Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José Maria Riemma).
- AI-5712/89.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. Região, sendo agravante Plásticos Plavinil S/A (Adv.: Dr. Pedro Gordilho) e agravado Carlindo José da Silva Filho (Adv.: Dr. Pedro Carlos S. Garcia).

AI-5805/89.3, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Dima (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Volkswagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando Barreto de Souza).

AI-5809/89.2, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região sendo agravante Viação Cometa S/A (Adv.: Dr. Manuel Vazquez Farina) e agravado Hamurabi Jacionilio de Miranda

AI-5849/89.5, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 2a. região, sendo agravante Novo Guarani Materiais de Construção LTDA (Adv.:Dr. Luiz Turgante Netto) e agravado Manoel Leandro de Oliveira (Adv.:Dra. Neide Gomes da Silva).

AI-5916/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 10a. região, sendo agravante Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP (Adv.:Dr. Vicente Augusto Jungman) e agravados Alfredo Alves dos Santos e Outros (Adv.:Dr. Valdir Campos Lima).

AI-5926/89.1, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 10a. região, sendo agravante Nestlé Industrial e Comercial LTDA (Adv.:Dra. Regina Maria de Freitas Castro) e agravada Maria do Socorro Gonçalves da Silva Costa (Adv.:Dr. José Antonio Piovesan Zanini).

AI-5932/89.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dra. Eliana Covizzi) e agrava da Márcia Antonieta Farro (Adv.:Dr. João José Sady).

AI-6008/89.1, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT da 5a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Ruy Serravallo) e agravado Robson Gomes Falcão (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-6051/89.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 3a. região, sendo agravante Topa'S Motel LTDA (Adv.: Dr. Jorge E.B. de Oliveira) e agravada Ovânia Pains Machado (Adv.:Dr. Jorge L. Pereira).

AI-6172/89.4, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Wilhelm H. Voss) e agrava do Gilberto Schlagenhavfer (Adv.:Dr. Geraldo C. da Silva).

AI-6198/89.4, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 6a. região, sendo agravante Companhia Energética de Pernambuco - CELPE (Adv.: Dr. João B. da Fonseca) e agravados Hélio Medeiros de Moraes e Outros.

AI-6237/89.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante The First National Bank Of Boston (Adv.:Dr. Norberto Marcos Barbosa (Adv.:Dr. Ademar Guedes (Adv.:Dr. Eli Alves da Silva).

AI-6249/89.1, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dra. Eliza Maria M. Barbosa) e agravada Leonor da Silva Viana.

AI-6326/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante Concremix S/A (Adv.:Dr. Emmanuel Carlos) e agravado José Jackson Ramos (Adv.:Dr. José Carlos Menezes).

AI-6352/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa) e agravada Ângela Maria Ramalho Façanha.

AI-6376/89.4, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 15a. região, sendo agravante Raimundo de Almeida Ferreira (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça) e agravada Tecelagem Parayba S/A (Adv.:Dr. Jairo dos Santos Rocha).

AI-6548/89.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Marlene Bonafé (Adv.:Dr. André Anunciato).

AI-6610/89.6, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 1a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv.: Dra. Norma M.G. Satriani) e agravada Maria Cecília Nunes Muniz (Adv.: Dr. José A. Serpa de Carvalho).

AI-6649/89.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. Região, sendo agravante Rádio Televisão de Uberlândia Ltda. (Adv.:Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira) e agravado Antonio Carlos Rosa (Adv.:Dra. Marlene Maria G. Rosa).

AI-6670/89.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. Região, sendo agravante Companhia Cimento Potland Itaú (Adv.:Dr. Gilberto G. dos Santos) e agravados Wilton de Souza Paiva e Outros.

AI-6755/89.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-7a. Região, sendo agravante Banco Comercial Bancesa S/A (Adv.:Dr. Washington L.B. de Araújo) e agravada Maria Deurieta Moura Ribeiro (Adv.:Dr. Antonio José da Costa).

AI-7026/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. George de L. Traverso) e agravado Vilson Tadeu Schmitt (Adv.:Dra. Carla Osório).

RR-4504/86.3, Relator Ministro Fernando Vilar e Revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo recorrente Roberto Pereira de Medeiros (Adv.:Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).

RR-4877/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar e Revisor Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-3a. Região, sendo recorrentes Estado de Minas Gerais e PROBAM-Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv.:Drs. Francisco Deliró Couto Borges e Victor Russomano Júnior) e recorridos Valério Nascimento Martins e Banco do Estado de Minas Gerais e Outros (Adv.:Drs. Wander Lage Andrade e Caio Antonio de Sousa).

AG-AI-5772/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE (Adv.:Dr. Nilton Correia) e agravados Valério Nascimento Martins e Estado de Minas Gerais e Outros (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior).

RR-6644/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar e Revisor Juiz convocado M.A. Giacomini, TRT-3a. Região, sendo recorrente PROBAM-Processamento

Bancário de Minas Gerais S/A (Adv.:Dr. Afrânio Vieira Furtado) e recorridos Paulo Meirelles Pontes e Outra (Adv.:Dr. Wander Lage Andrade).

RR-83/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar e Revisor Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-1a. Região, sendo recorrente Bar e Sorveteria Amarelinho Ltda. (Adv.:Dr. Erwin Marinho Fagundes) e recorrido Raimundo Moreira Sampaio (Adv.:Dr. J. Aleudo de Oliveira).

RR-837/89.4, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini e Revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE (Adv.:Dr. Laureano de A. Florido) e recorrido Eleutério de Souza (Adv.:Dr. João J. de Siqueira).

RR-0904/89.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a. Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Vicente de Paulo Tescari) e recorrida Celina Cerqueira Guimarães Pellizzari (Adv.:Dr. Raul Schwinden Júnior).

RR-1097/89.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a. Região, sendo recorrente Eletrônica Digital S/A (Adv.:Dra. Carmen Kechichian) e recorrido Gilson Simões Gonçalves (Adv.:Dr. Ritsuko Tomioka).

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária, para a Segunda-feira que se segue com início às 9:00 horas (Artigo, 38 da LOMAN).

Brasília, 20 de novembro de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO de 1989.

RR - 5624/87.9 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Revisor Min. Aurélio M. de Oliveira. Rectes: José Adenir Vicente de Oliveira e Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Drs. José Torres das Neves e Carlos Francisco Comerlato) Recdos: Os Mesmos.

RR - 115/88.0 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Revisor Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco Real S. A. (Dr. Moacir Belchior). Recdo: Jairo Krebsky. (Dr. Márcio Flávio S. Vidigal).

RR - 861/89.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Revisor Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Dr. Robinson Neves Filho). Recdo: Mauro Jesus Dias Braga. (Dr. José Torres das Neves)

RR - 1064/89.8 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Revisor Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Empresa Cruz de Transporte Ltda. (Dr. Wilson Martini). Recdo: Bento Marconato e Outro. (Dr. João de Souza).

RR - 1409/89.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Revisor Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Recdo: José Neves Sobrinho. (Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro).

RR - 1743/89.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Revisor Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Editora Revista dos Tribunais Ltda. (Dr. Dib Antonio Assad). Recda: Marlene de Freitas. (Dr. José Venerando da Silveira).

RR - 2251/89.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Revisor Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dra. Andrea Isa Ripoli). Recdo: Ronaldo Pecora. (Dr. Antonio Edward de Oliveira).

RR - 2343/89.6 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Revisor Min. Aurélio M. de Oliveira. Rectes: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-Emate e Outra. (Dr. João R. T. Júnior). Recdo: Neri Munaro. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

RR - 2568/89.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Revisor Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Edvaldo Negro e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Indústria e Comércio de Molos de Aço Molaço Ltda.

RR - 2715/89.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Revisor Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Serveng Civilsan S. A. Empresas Associadas de Engenharia. (Dr. Nevalcir Nocentini). Recdo: Severino José Mendonça. (Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo).

RR - 3940/89.2 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Revisor Min. Marcelo Pimentel. Recte: Estado de Pernambuco. (Dr. Joaquim C. de C. Júnior). Recdos: Adriana Dias de Andrade e Outros. (Dr. Geraldo de O. S. Neves).

RR - 4283/89.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Revisor Min. Marcelo Pimentel. Recte: Eltsabeth S. A. - Indústria Textil. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recdo: Joni Mosconi. (Dr. Evandro R. Jacobsen).

RR - 4487/89.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Revisor Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco Auxiliar S. A. (Dra. Ligia Maria Mazzucatto). Recda: Helena Mituko Shimizu (Dr. Nicanor Joaquim Garcia).

AI - 5904/89.1 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Dr. Marcello Reus Darin de Araújo). Agdo: Antonio Nivaldo Castilho.

- RR - 7109/88.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Luiz Fernando Wudarski Ribeiro dos Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Irmãos Cesar e Companhia Ltda. (Dr. William Cesar).
- RR-5094/88.8 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. José Ajuricaba. Rcte: Sociedade Universitária Gama Filho (Dr. José P. de Resende). Rcd: Marci Santos Fernandes (Dr. Ulisses R. de Resende).
- RR-6519/88.2 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. José Ajuricaba. Rcte: Santo Amaro Propaganda e Representações Ltda (Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva). Rcd: Carlos Ferreira Nascimento (Dr. Antônio da Silva Cruz).
- RR-1824/89.6 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Rcte: Espólio de Jorge José Curi (Dr. A. D. Meirelles Quintella). Rcds: Rádio Globo S/A e Outras (Dr. Rômulo Teixeira Marinho).
- RR - 1072/88.9 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. (Dra. Fernanda Colás Arantes). Recdo: Oswaldo Meireles Brandão. (Dr. Jacyr Guidine de Oliveira).
- RR - 5140/88.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior). Recdos: José França Gontijo e Outros e Caixa de Assistência e Previdência "Cel. Benjamim Ferreira Guimarães. (Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Mônica Bueno Belo).
- RR - 6782/88.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Recdo: João Carlos Gallucci. (Dr. Homero Pereira de Castro Júnior).
- RR - 820/89.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Recda: Uyara Angelis Condeixa de Azevedo. (Dr. João B. dos Santos).
- RR - 3994/89.7 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcello Reus D. de Araújo). Recdo: José Roberto Akaishi. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).
- AI - 4120/88.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Transliquid Aerotáxi Ltda. (Dr. Luiz Otávio Medina Maia). Agdo: Manoel Teixeira Miranda. (Dr. José Roberto da Silva).
- AI - 4144/88.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Agda: Iris Alves dos Santos. (Dr. Elmo Nascimento da Silva).
- AI - 3112/89.4 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Nelson PiccoTotto). Agdo: Cláudio Roberto Paul.
- AI - 3960/89.6 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Torque Distribuidora de Equipamentos S/A. (Dr. Victor Russomano Júnior). Agdo: Heverton Gomes Cerqueira. (Dr. José Mendes dos Santos).
- AI - 6553/89.6 - TRT 13a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Dr. Hélio M. Braga). Agdo: Mário Angelo Cahino. (Dr. Idácio L. da Silva).
- AI - 6598/89.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Hoxa Empreiteira Ltda (Dr. Romário S. de Melo). Agdo: Alexandre Telles de Andrade.
- RR - 3027/89.1 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Sebastião Gonçalves Peça. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho).
- RR - 2672/88.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Montcalm S/A - Montagens Industriais. (Dr. Nilson Pinto Duarte). Recdo: Benedito Caetano dos Santos. (Dr. Antonio Marcos de Mello).
- RR - 2810/88.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Iaci Coelho). Recdo: Georges Kharmandayan Filho. (Dr. José Torres das Neves).
- RR - 4291/88.9 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Toshio Yomura. (Dr. Waldir Leske).
- RR - 5505/88.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Recdo: Sérgio da Silva Netto Machado. (Dra. Carla Eyer Lopes da Silva).
- RR - 5910/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Cia. Cervejaria Brahma. (Dr. Darci Feltrin). Recdos: Pedro Aleixo Ferreira Filho e Outros. (Dr. Agenor B. Parente).
- As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.
- Brasília, 21 de novembro de 1989
- JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma
- Terceira Turma**
- Pauta de Julgamentos**
- VIGESIMA SÉTIMA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1989 - SEGUNDA-FEIRA - 9:00hs. (NOVE HORAS).**
- Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA
- AI-6689/88.7 - TRT da 10a. Região. Agte: Vera Lúcia Victorino Vicente (Adv. Pedro Augusto Musa Julião) e Agdo: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Rogério Avelar).
- AI-8432/88.3 - TRT da 4a. Região. Agtes: Habitasul - Crédito Imobiliário S/A e Outro (Adv. Francisco José da Rocha) e Agdo: Sérgio Luiz Carreira (Adv. Renato Oliveira Gonçalves).
- AI-8906/88.9 - TRT da 6a. Região. Agte: Murilo Rocha Mendes (Adv. José Rocha Mendes) e Agda: Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (Adv. Pedro Paulo P. Nóbrega).
- AI-171/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: General Eletric do Brasil S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Aurélio Carlos Ramalho Câmara (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).
- AI-315/89.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Estado do Rio do Grande do Sul (Adv. Dirceu J. Sebben) e Agdo: Paulo Wanderlei Cristovão (Adv. Renato Oliveira Gonçalves).
- AI-2332/89.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel M. M. Braga) e Agdos: Onivaldo Lúcio da Costa e Outros.
- AI-2818/89.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Ademir Borges Gallo (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Agda: Transportadora Princetur Ltda.
- AI-4057/89.5 - TRT da 13a. Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba (Adv. Antônio B. Filho).
- AI-4815/89.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Adv. Marco T. F. Furtado) e Agdo: Rinaldo Geraldo Oliveira Santos (Adv. Fernando J. de Oliveira).
- AI-5524/89.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Nêlio Carvalho Júnior) e Agdo: Levi de Toledo de Almeida (Adv. José T. das Neves).
- AI-5745/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Roberto Pedroso Marino (Adv. José Torres das Neves).
- AI-6343/89.2 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria Moreira Barbosa) e Agdo: Mirian Menezes Domingues.
- AI-6347/89.1 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria Moreira Barbosa) e Agdo: José Maria Militão de Sousa.
- AI-6359/89.9 - TRT da 9a. Região. Agte: Veneza Vigilância S/C Ltda (Adv. Rogério Poplade Cercal) e Agdo: Valmir Alves de Lima (Adv. Olímpio Paulo Filho).
- AI-6602/89.8 - TRT da 1a. Região. Agtes: Pedro César Genn Souza e Outro (Adv. Acrísio de M. R. Bastos) e Agda: Saga-Assessoramento e Recuperação de Bens Ltda (Adv. Ruy de Oliveira Barbosa).
- AI-6618/89.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Paulo Roberto de Lima (Adv. Fernando C. Freitas) e Agdo: Rodoviário Ramos Ltda (Adv. Neide M. da Silva).
- AI-7201/89.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Geraldo Lúcio de Freitas) e Agdo: Hilton Batista Cravo (Adv. José Caldeira Brant Neto).
- AI-7308/89.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Mariano Palermo) e Agdos: Dalva de Souza Tavares e Outros (Adv. Marccone Alencar de Lima).
- Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
- AI-8218/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando B. de Souza).
- AI-2797/89.0 - TRT da 4a. Região. Agte: R. Affonso Augustin S/A (Adv. Ney Arruda Filho) e Agdo: José Almiro Sosmayer.
- Relator: SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO
- AI-5619/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Luiz Eugênio Cota (Adv. Rui J. Soares) e Agdos: Unibanco - Transportes e Serviços Ltda e Outro (Adv. Arlete C. de Souza).
- AI-5693/89.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Mônica da Glória G. Teixeira) e Agdo: Francisco de Paula da Paixão Linhares (Adv. Antônio da Costa Medina).
- AI-6560/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Manoel Maurício Ferrari Mendes (Adv. Ulisses R. de Resende) e Agdos: Cooperativa Paulista de Médicos Ltda e Outro (Adv. Edgard Grosso).
- AI-6619/89.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Padaria e Confeitaria Jolborto Ltda (Adv. Erwin M. Fagundes) e Agdo: Sebastião Sena Nascimento.
- AI-7031/89.6 - TRT da 4a. Região. Agte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Adv. Rosiul de F. Azambuja) e Agda: Lídia da Silva Leão (Adv. Antonio C. P. Junior).
- AI-7067/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Augusto Rodrigues Guerra (Adv. Antonio Augusto R. Guerra) e Agda: Cia. Siderúrgica Mogi das Cruzes.
- AI-7202/89.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Mafersa S/A (Adv. Maria Auxiliadora Mendonça Passos) e Agdo: Libério Reis Estevam (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-7309/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Joaquim Gomes da Silva) e Agdo: Azul Vieira Paes (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).

AI-7310/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Cia. Vale do Rio Doce (Adv. Claudio Roberto Alves de Alves) e Agdos: Getúlio Reis e Outros (Adv. Mirce Maria Chaves Hermida).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-8202/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Joaquim Rodrigues de Mello (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Ford Brasil S/A.

AI-203/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Multitel Sistemas S/A (Adv. Maria Célia Nivinski) e Agda: Suely Nogueira Oliveira Santos (Adv. Suely S. e Souza).

AI-3715/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdos: Osvaldo Meirelles da Silva e Outros (Adv. Nelson Camara).

AI-3888/89.6 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Felix Sady Romanzini) e Agdo: Fernando Busato (Adv. Hélio Gomes Coelho Júnior).

AI-3898/89.9 - TRT da 9a. Região. Agte: Unicon - União de Construtoras Ltda (Adv. Roberto Kio Furuzawa) e Agdo: Esídio Gonçalves Moreira (Adv. Cêlio H. Waldraff).

AI-3908/89.6 - TRT da 9a. Região. Agte: Britanite Indústrias Químicas Ltda (Adv. Sérgio M. Fernandes) e Agdo: José Carlos da Silva (Adv. Valdo S. da Rocha).

AI-4200/89.8 - TRT da 4a. Região. Agte: Igel S/A - Embalagens (Adv. Dante Rossi) e Agdo: Nestor Freitas da Silva (Adv. Paulo de Araújo Costa).

AI-4367/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Semer S/A (Adv. Agostinho R. Marques de Almeida) e Agdo: Antonio Manoel do Nascimento (Adv. Arcide Zanatta).

AI-4400/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Têxtil Tabacow S/A (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Agdo: Carlos Batista de Almeida (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-5554/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Roseli Dietrich) e Agdos: Joaquim de Souza e Outros (Adv. Oswaldo Pizarro).

AI-5633/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Imobiliária Jupiter S/C Ltda (Adv. Djalma Floroshk) e Agdo: Armando Tibiriça Barboza (Adv. Vasco P. Neto).

AI-6558/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agda: Aldaneide Candido da Silva (Adv. Myriam de M. Martins Ferreira).

AI-6601/89.0 - TRT da 1a. Região. Agte: José Airton de Andrade (Adv. Jose da F. Martins) e Agda: Cibrapel S/A - Indústria de Papel e Embalagens.

AI-6617/89.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Claudio Luiz de Assis (Adv. Afonso C. N. Monteiro) e Agdo: Banco Real S/A.

AI-7065/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Philips do Brasil Ltda (Adv. Djalma Floroshk) e Agdo: João Alexandre de Oliveira (Adv. Eurides E. Ch. G. Ramos).

AI-7110/89.8 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria Moreira Barbosa) e Agda: Isaura Leonor Sales Nunes (Adv. Antônio José da Costa).

AI-7305/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Nutriserve Serviços de Alimentação e Hotelaria Marítima e Terrestre Ltda (Adv. Sônia Maria C. Fração) e Agdo: Abel Rodrigues Ferreira).

AI-7306/89.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Nêlio Carvalho Júnior) e Agdo: Walter Pinto da Costa (Adv. Celia Maria F. Belmonte).

RR-3678/87.0 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Hôspital e Maternidade Maringá Ltda (Adv. Maria Helena de Mendonça Pitta) e Rcta: Judite de Assis Chaves Carvalho (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RR-6195/87.0 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Juiz Fernando Damasceno e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Usina Barão de Sussuana S/A (Adv. Rômulo Marinho) e Rctos: Amélia Maria da Conceição e Outros (Adv. Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira).

RR-3472/88.3 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Ana Batista de Santana (Adv. Aristóteles Gomes Tardin) e Rcta: Prefeitura Municipal de Camaçari (Adv. Everaldo Coelho Santos).

RR-4171/88.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Célia Buzzati Dias (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcta: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Helio Agostinho).

RR-4030/89.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Fernando Damasceno e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Volkswagen do Bra

sil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza) e Rcto: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-4124/89.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Fernando Damasceno e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira) e Rcto: Nilton dos Santos (Adv. Hedy Aparecida Jorge Rodrigues).

RR-4174/89.7 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Transportadora Santa Maria Ltda (Adv. Jairo C. de Aquino) e Rcto: José Carlos Torquato da Silva (Adv. Luiz Alberto de F. Gomes).

RR-4232/89.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Fernando Damasceno e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Inácio Luiz Martins Lopes (Adv. André Zemczak) e Rcta: Brastemp S/A (Adv. Olavo Leonel de Barros).

RR-4250/89.7 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Juiz Fernando Damasceno. Rcte: S/A White Martins (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcto: Luiz Fernando Gonçalves Fontes (Adv. José Carlos Louzada).

RR-4355/89.8 - TRT da 8a. Região. Relator: Sr. Juiz Fernando Damasceno e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Deusdedith Pimheiro da Costa (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcto: Alimentício Internacional de Cacau S/A - Intercaçu (Adv. Maria de Nazaré B. Cotta).

RR-4374/89.7 - TRT da 15a. Região. Relator: Sr. Juiz Fernando Damasceno e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Cláudio Jorge e Outros (Adv. Sérgio M. Valim) e Rcta: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Mônica Timm).

RR-4680/89.7 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Estado do Paraná (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Rcta: Maria Emília Alcântara Klöppel (Adv. Carlos Roberto Menosso).

RR-4488/89.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Mauro Ferreira (Adv. José Torres das Neves) e Rcto: Banco Safra de Investimentos S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

RR-5053/89.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Fernando Damasceno e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Marco Aurélio da C. Falci) e Rcto: Antonio Gonzaga da Silva (Adv. Antonio Lopes Noletto).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (segundas-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (segundas-feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 17 de novembro de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 201-4/PE

Impetrante: ELIANE NOGUEIRA RIBEIRO, civil, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, para que possa participar das provas orais no Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, a serem realizadas no período de 07 a 14.11.89.

Advogada : A Impetrante.

DESPACHO

"Tendo em vista as razões que me levaram a denegação da medida liminar requerida e com fundamento no disposto no art. 18, inciso V, do RI/STM, julgo prejudicado o presente pedido, diante da absoluta perda de objeto.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 17 de novembro de 1989

Gen Ex EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
Ministro-Relator